

TERMO DE APOIO N° 001/2019, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **Câmara de Dirigentes Lojistas de Jundiaí**, com o objetivo de apoio à campanha "Não dê esmola ajude de verdade. Encaminhe para o centro POP".

Processo n° 23.787-3/2019 Dispensa de Convocação Pública UGADS n° 01/2019.

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n° 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social - UGADS, Sr. **Nádia Taffarello Soares**, por força da Lei n° 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro, **Câmara de Dirigentes Lojistas de Jundiaí**, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n° 44.650.844/0001-53, com sede na Rua Senador Fonseca n° 651, Centro, Jundiaí - SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Edison Severo Maltoni**, portador da CI/RG n° 20.917.532-1 e do CPF/MF n° 119.215.508-48, doravante designada simplesmente **APOIADORA**, celebram o presente **TERMO DE APOIO**, decorrente da dispensa de convocação pública UGADS n° 01/2019 na Edição Extra n° 4624 da Imprensa Oficial do Município de 17 de Outubro de 2019, que se regerá pela Lei n° 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE APOIO** tem por objeto confecção de faixas e banners. O modelo das faixas e banners deverá ser devidamente aprovado pela UGADS (Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social) e estar de acordo com o modelo especificado no **anexo I** deste termo de apoio. O material de divulgação desenvolvido será utilizado na Campanha "Não dê esmolas, ajude de verdade. Encaminhe para o centro POP" na modalidade de apoio. O Valor total do material doado será de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) , sendo R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) para a empresa Câmara de dirigentes lojistas de Jundiaí (CDL); R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) para o Sindicato do Comércio de Jundiaí e Região (Sincomércio) e R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) para a Associação comercial e empresarial de Jundiaí (ACE).

Parágrafo único – Os aspectos quantitativos e qualitativos do apoio poderão ser revistos, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente, **Parágrafo único** – Os aspectos quantitativos e qualitativos do apoio poderão ser revistos, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente, principalmente o limite disposto no *caput* do art. 13 da Lei Municipal n° 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, e após proposta previamente justificada pelo **MUNICÍPIO** ou pela **APOIADORA** e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Rua Senador Fonseca, 605 – Centro - Jundiaí - São Paulo - CEP 13201-017
☎ (11) 4522-0333

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo, os previstos na Lei nº 8.901, de 2018, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – Do MUNICÍPIO:

- a) receber o apoio e conferir os aspectos quantitativos e qualitativos descritos no objeto deste Termo;
- b) emanar diretrizes sobre o objeto deste Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade e quantidade a serem observados pela **APOIADORA**;
- c) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo;
- d) exigir da **APOIADORA** a prestação de contas, na qual constarão os gastos, a origem e a regularidade do objeto do apoio, na forma do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018;
- e) elaborar o relatório, na forma do Anexo II e nos moldes do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018;
- f) quando o apoio envolver bens que devam ser número de patrimônio, encaminhar o processo à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, para a inclusão dos bens recebidos no cadastro patrimonial e demais providências cabíveis.
- g) demais obrigações pertinentes.

II – Da APOIADORA:

- a) executar o objeto deste Termo em observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- b) assegurar que toda divulgação das ações objeto do apoio seja realizada com o consentimento prévio e formal do **MUNICÍPIO**, que emitirá orientações e diretrizes acerca da sua identidade visual;
- c) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **APOIADORA** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto deste Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- d) no caso de apoio na forma de prestação de serviços, deverá, ainda:
 - d.1) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação e higiene;
 - d.2) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos neste Termo;
 - d.3) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento e oferta do serviço;
 - d.4) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo **MUNICÍPIO**;

Rua Senador Fonseca, 605 – Centro - Jundiaí - São Paulo - CEP 13201-017

☎ (11) 4522-0333

- d.5) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;
- e) prestar contas acerca dos gastos, origem e regularidade do objeto do apoio;
- f) demais obrigações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

Em decorrência da execução do objeto do presente Termo, a **APOIADORA** poderá promover a exploração publicitária, respeitando as condições, formas, horários e demais aspectos estipulados pelo Gestor da Unidade competente, proporcionalmente ao apoio ofertado ao **MUNICÍPIO**, e sem garantia de exclusividade, nos termos do §4º do art. 2º da Lei nº 8.901, de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo impede a transferência de quaisquer recursos financeiros do **MUNICÍPIO** à **APOIADORA** e a transferência de quaisquer recursos financeiros da **APOIADORA** ao **MUNICÍPIO**.

Qualquer transferência de recurso financeiro à **APOIADORA** deverá ser tratada em processo administrativo próprio e obedecer à legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **APOIADORA** deverá prestar contas em estrita observância à Lei nº 8.901, de 2018, mormente quanto aos gastos, origem e regularidade do objeto da doação, observando as normas expedidas pelos órgãos de controle e o manual de procedimentos relativos ao citado diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O presente Termo terá vigência de 90 (Noventa dias), da data da ordem de início da execução do objeto do Termo, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término.

Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela parte interessada e autorizada pelo Gestor da Unidade.

Será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração que extrapole o limite legal previsto no *caput* do art. 13 da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- a) este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;
- c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:

c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e

c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o **MUNICÍPIO** e a **APOIADORA** responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **APOIADORA** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Em face dos atos praticados pelo **MUNICÍPIO** durante a vigência deste Termo, serão cabíveis impugnações ou recursos, os quais deverão ser endereçados à Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social, e protocolados no endereço Rua Senador Fonseca, 605, Centro Jundiaí/SP, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da ciência ou publicação do ato.

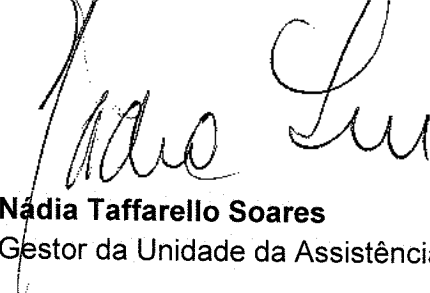
Caberá à Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos, os quais terão efeito suspensivo desde sua interposição até a data da publicação de seu julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.901, de 2018, e demais legislações pertinentes.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí/28 de novembro de 2019.


Nádia Taffarello Soares
Gestor da Unidade da Assistência e Desenvolvimento Social.


Edison Severo Maltoni
Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Jundiaí.

Testemunhas:

1. 

2. 

ANEXO II - RELATÓRIO (art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018)

anexo I - modelo
de Juntas e
Contas

NÃO DAR ESMOLAS É DAR UMA CHANCE PARA A DIGNIDADE.



CENTRO POP

O Centro Pop é uma entidade pública criada para promover o desenvolvimento e a inclusão dos indivíduos do meio, que tenham dificuldades para acessar serviços básicos, através de ações assistidas e outras ações que tenham a finalidade de proporcionar a melhoria de vida por meio da promoção da cidadania.

RUA DE KEMMEL, A HORA DE VERBARE, ENLARGAR PARA O CENTRO POP
RUA HILFERMAN DEFRANCO DA PENHA - 508 - JUNDIAÍ



SINCOMERCIO
A ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS

**ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL**
EMPRESAS DE JUNDIAÍ
ASSOCIADOS PARA O COMERCIO

UGADS

UNIDADE DE GESTÃO DE ATIVIDADES
DE JUNDIAÍ



JUNDIAÍ
MUNICÍPIO

ANEXO II - RELATÓRIO (art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018)

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:	
IDENTIFICADOR DO DOADOR:	
CNPJ:	
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE GESTÃO RESPONSÁVEL:	
IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR:	
OBJETO:	
RELATÓRIO (data de recebimento, documentação relativa ao bem, destinação dada ao bem):	
Incorporado ao patrimônio público? () Sim () Não é o caso	
Desta forma, a prestação de contas do bem doado/cedido encontra-se: () APROVADA () APROVADA COM RESSALVAS () REPROVADA	
Data	Gestor da Unidade (nome e assinatura)

